



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021  
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

**INSTITUI NO ÂMBITO DESTA CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, A REALIZAÇÕES DAS SESSÕES EM AMBIENTE VIRTUAL DE DELIBERAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, COMO SOLUÇÃO A SER UTILIZADA DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA À PANDEMIA DO COVID-19 E ASSEMELHADOS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Boquim e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução;

*CONSIDERANDO* a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

*CONSIDERANDO* mecanismos semelhantes no Poder Legislativo Federal e demais Poderes da União e dos Estados-membros;

*CONSIDERANDO* o princípio da simetria constitucional;

*CONSIDERANDO* que alguns funcionários e vereadores pertencem ao grupo de risco do COVID-19, além do fato de que vem crescendo o número com casos positivos de funcionários desta Casa Legislativa;



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

*CONSIDERANDO* a necessidade de deliberação legislativa para regular prestação de serviços municipais, em especial relacionados à saúde pública.

O Poder Legislativo de Boquim **RESOLVE**

**Art. 1º** - As Sessões do Plenário bem como as reuniões das Comissões Permanentes poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir de decisão da Mesa Diretora.

§ 1º - As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º - A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

**Art. 2º** - As sessões, na modalidade remota, devem seguir no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

**Parágrafo único.** As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

**Art. 3º** - As sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de Redes Sociais, e a disponibilização do áudio e do vídeo.

**Art. 4º** - A operacionalização da plataforma virtual, será efetuada pela assessoria desta Casa Legislativa



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 5º** - Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo proporcional, conforme as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º - A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante aviso do parlamentar, ao acessar a plataforma da sessão virtual, que será organizada pelo 2º Secretário.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças se forem o caso.

**Art. 6º** - As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

§ 1º - Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 2º - O registro completo será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Cada reunião seja das comissões temáticas, seja do plenário – somente poderá ter quantos projetos necessários de acordo com a determinação da presidência, salvo temas de excepcionalidade na área da saúde pública.

**Art. 8º** - As Sessões Virtuais serão feitas pelo período em que a Mesa Diretora entender necessário, sem a necessidade de nova deliberação, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 9** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Corona vírus (COVID-19).

Boquim \SE, 16 de maio de 2021.

**Fernando Vitorio dos Santos**

Presidente

**Jonas Menezes Vidal**

1º Secretário

**Marcos Alberto Rezende Filho**

2º Secretário





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

## **JUSTIFICAÇÃO**

**A pandemia do vírus COVID-19 tornou um** cenário epidemiológico em relação à infecção pelo citado vírus, sem contar os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos Vereadores, servidores, imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa Legislativa, durante o estado da emergência de saúde pública. Urge que sejam realizadas sessões virtuais pela coleção de procedimentos na modalidade sessão remota.

Este Poder Legislativo primando pela adoção de medidas restritivas, por este Município, a fim de evitar a propagação do vírus, e na necessidade de adoção de medida de urgência e de excepcional alcance, vê-se na obrigação, em observância aos ritos do processo legislativo, a disponibilizar o funcionamento da Casa com a coleção de procedimentos pela inovação tecnológica, com a realização de sessões na modalidade remota, com vista a cumprir as determinações legais de distanciamento social, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19.

Plenário da Câmara Municipal de Boquim.

Boquim 16 de março de 2021.

  
**Fernando Vitorio dos Santos**  
Presidente